

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**1º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025**

Entre as partes, de um lado **SINDIPEDRAS – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **321.581/1974** e CNPJ nº **46.567.772/0001-00**, com assembleia realizada em **21/08/2024**, com foro a Rua Santo Amaro nº 71 – 18º andar – Bela Vista – Cep: 01315-001, São Paulo/SP, representado pelo seu presidente o Sr. Daniel Debiazzi Neto, portador do CPF sob nº 012.603.648-95 e de outro lado;

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical nº **114.078/62** e CNPJ **62.801.709/0001-43**, com assembleia realizada em **21/06/2024**, na Rua Felipe Camarão, 236 – Centro - Rancharia/SP, representando pelo seu presidente o Sr. Aparecido José da Silva, portador do CPF sob nº 778.439.758-53; fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, consubstanciada em cláusulas que seguem:

### **DATA BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

**Cláusula 1ª - DATA BASE:** Fica mantida a data base da categoria em **1º de agosto**, aplicável a esta Convenção Coletiva.

**Cláusula 2ª - VIGÊNCIA:** A presente Convenção **vigerá por 01 (um) ano**, com início em **1º de agosto de 2024 e término em 31 de julho de 2025**.

**Cláusula 3ª - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção abrange todos os trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de extração de Pedreiras, na base territorial no Estado de São Paulo.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO:

- I. **Fixação do Salário Normativo, a partir de 1º de agosto de 2024, até 31 de julho de 2025.**

**A partir de 1º de agosto de 2024, aplicação do percentual de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito por cento), aplicado pequeno arredondamento:**

- a) Para as pedreiras de brita, no valor de **R\$ 1.997,60** (um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes a **R\$ 9,08** (nove reais e oito centavos) por hora;
- b) Para os cargos de operadores de britagem, de rebritagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas, no valor de **R\$ 2.384,80** (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 10,84** (dez reais e oitenta e quatro centavos) por hora.
- c) Para os trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente, o salário normativo, de **R\$ 2.283,60** (dois mil, duzentos e oitenta e três reais, sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 10,38** (dez reais e trinta e oito centavos) por hora.
- d) Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos receberá por milheiro e no próprio mês **R\$ 1.331,67** (um mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá **R\$ 2.663,34** (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), e assim sucessivamente;

## REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

**Cláusula 5ª - CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários e demais vantagens pessoais serão corrigidas pela aplicação do Índice de **5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre os salários de 31 de julho de 2024, com vigência em **1º de agosto de 2024 (vigorando até 31 de julho de 2025)**, permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais por ventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva **2023-2024**, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de **1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024**.

**Parágrafo primeiro.** Os valores dos pisos normativos estão ajustados, com pequenos arredondamentos.

**Parágrafo segundo.** Para empresas detentoras de políticas internas de cargos e salários fica facultada a aplicação ou não da proporcionalidade.

**Cláusula 6ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas poderão efetuar o pagamento dos salários e vales através de crédito em conta bancária nominal do empregado ou, quando pagamento em forma diversa, proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e lanche. Para os empregados que residam no empreendimento a forma de pagamento será acordada entre as partes, com conhecimento do sindicato laboral.

**Cláusula 7ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE):** As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes da data limite, para pagamento de salários, definidas por lei, adiantamento de salário (vale), que represente 40% (quarenta por cento) do respectivo salário de cada empregado, quando já tenha trabalhado no correspondente período.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.**

**Cláusula 8ª - SALÁRIO DA MULHER:** Fica assegurado às mulheres trabalhadoras igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação se respeitando os direitos consagrados nos incisos I dos art. 5º e, XX e XXX do art. 7º da Constituição Federal e art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Cláusula 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas, obrigatoriamente, fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com identificação da empresa, e discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação do empregado e recolhimentos do FGTS, ou através de acesso eletrônico que permita a impressão

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

### **13º SALÁRIO**

**Cláusula 10ª – Adiantamento do 13º salário:** Adiantamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º terceiro salário, até o dia 30 de novembro, ou anterior a este, quando do pagamento de férias desde que solicitado pelo empregado.

## **ADICIONAL DE HORA EXTRA / BANCO DE HORAS**

**Cláusula 11ª – Banco de Horas:** As empresas poderão ajustar com os seus empregados, observando o disposto em Lei, a prorrogação da jornada de trabalho, ou a sua redução, sendo o excesso de horas de um dia compensado pela correspondente diminuição em qualquer outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Parágrafo primeiro.** Para as horas trabalhadas sobre o regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário. Domingos e feriados não serão integrados ao regime de compensação.

**Parágrafo segundo.** Caso haja saldo positivo no Banco de Horas, quando do fechamento do período mensal, a empresa efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do saldo verificado acrescido do percentual fixado nesta Convenção aplicável às horas extras.

**Parágrafo terceiros.** Caso, ao final do mês, em razão da redução de jornadas não tenha o empregado atingido à carga horária mensal, fica assegurado ao empregado, o recebimento do integral salário, como se tivesse trabalhado a carga horária mensal.

**Parágrafo quarto.** Se, no curso do mês, o empregado por motivos particulares, necessitar ausentar-se do serviço, poderá fazê-lo desde que previamente combinado com o empregador. As horas de sua ausência serão compensadas no próprio mês com a prorrogação. Se no final do mês, em razão desta ausência voluntária e previamente consentida, não houver atingido o limite de carga horária mensal, essas horas serão debitadas no Banco de Horas, não recaindo, no entanto, sobre o desconto do descanso semanal remunerado – DSR, tampouco nas férias.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral da jornada extraordinária, tratada no “caput” desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. No caso de apuração de débito de horas no Banco de Horas, o empregado receberá o salário integral.

**Parágrafo sexto.** Os créditos existentes no Banco de Horas poderão ser compensados por ocasião da concessão das férias.

**Parágrafo sétimo.** Mensalmente as empresas fornecerão a cada um dos seus empregados suas posições relativamente ao Banco de Horas.

## HORAS EXTRAS

**Cláusula 12ª – Horas Extras** – Poderão os empregados prorrogar jornadas, que serão sobretaxadas de 50% (cinquenta por cento) se trabalhadas de segunda-feira a sábado. Se prestadas aos domingos e feriados, serão sobretaxadas em 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro.** Para os empregados incluídos em escala de revezamento serão sobretaxadas em 100% (cem por cento) as horas extras trabalhadas nos dias de descanso e em 50% (cinquenta por cento) as horas extras trabalhadas nos demais dias da semana.

**Parágrafo segundo** – Não será admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho além do limite de 2 (duas) horas por dia, perfazendo a carga diária máxima de 10 (dez) horas de labor, salvo nas excepcionais hipóteses previstas no art. 61 da CLT, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

**Parágrafo terceiro** – As empresas poderão negociar com o sindicato dos trabalhadores de sua região a redução deste percentual, caso estejam em dificuldades decorrentes da atual situação macroeconômica do país / setor.

**Cláusula 13ª – Integração de Horas Extras** – Integração das horas extras, calculadas pelo número médio e maior valor, na remuneração, para efeito de pagamento dos repousos, férias, 13º salário, aviso prévio, depósitos de FGTS e contribuições previdenciárias.

## ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**Cláusula 14ª – Adicional por Tempo de Serviço:** As empresas concederão a seus empregados que recebem o piso salarial, quando completados 05 (cinco) anos de trabalho, adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), quando completados 10 (dez) anos de trabalho concederão mais 4% (quatro por cento) do valor do piso salarial vigente, quanto completados 15 (quinze) anos de trabalho concederão mais 3% (três por

cento) do piso salarial vigente, que é praticado, conforme valores mencionados na cláusula 3ª, que trata do salário normativo, desta Convenção.

### ADICIONAL NOTURNO

**Cláusula 15ª- Adicional Noturno:** As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para os empregados de todas as linhas da empresa.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

**Cláusula 16ª – Adicional de Periculosidade e Insalubridade:** As empresas respeitarão as seguintes condições sobre Periculosidade e Insalubridade:

I. Aos empregados que exercem suas funções no desmonte da rocha, serão pagos os seguintes adicionais:

a) **Periculosidade** (30% do salário): ao cabo de fogo:

b) **Periculosidade** (30% do salário): ao eletricitista, com atendimento das exigências legais;

c) **Insalubridade grau mínimo** (10% do salário-mínimo): aos operadores de pás-carregadeiras, de caminhões fora-de-estrada, engenheiros de minas e técnicos de mineração, marteteiros e serventes de rocha.

II. Aos empregados que exercem suas funções na Britagem, será devido um adicional de:

**Insalubridade grau médio** (20% do salário-mínimo): aos operadores e serventes.

- III. As empresas que possuem ou vierem a possuir equipamento de controle de poluição (material particulado) não deverão o adicional previsto na cláusula Segunda.
- IV. Este acordo não exclui a obrigatoriedade do fornecimento dos equipamentos de proteção individual adequados

**Parágrafo Único** – Para as empresas que possuam Laudo Técnico Ambiental e que atendem as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, serão aceitas as condições nele estabelecidas quanto à periculosidade e insalubridade.

#### **Cláusula 17ª- ATRASO NO PAGAMENTO**

O não pagamento de salários a seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, acarretará multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor líquido a receber.

#### **Cláusula 18º- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados. A cesta básica conterá **30 kg (trinta quilos)** de alimento ou alternativamente, a critério do empregador, o valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais) até 31 de julho de 2025, com a opção de substituição por “Vale Alimentação”.

**Parágrafo primeiro** - O empregado pagará pela cesta básica ou pelo “Ticket Alimentação” a importância de **R\$ 3,09** (três reais, nove centavos) do seu valor. Os empregados que faltarem injustificadamente sofrerão os seguintes descontos, conforme tabela abaixo:

	Participação Compulsória do empregado no valor:	Quota parte total do empregado
Sem falta injustificada ou com faltas justificadas	R\$ 3,09	-



Com 1 falta injustificada	R\$ 3,09	50%
Com 2 faltas injustificadas	R\$ 3,09	75%
Com 3 faltas ou mais injustificadas	-	100%

**Itens da Cesta Básica:**

1	kg	Carne Seca (Jabá)
400	g	Achocolatado em Pó
4	kg	Açúcar Refinado
10	kg	Arroz Agulhinha tipo 1
200	g	Biscoito Cream Cracker
200	g	Biscoito Maizena
1	kg	Café Torrado e Moído
200	g	Ervilha
140	g	Extrato de Tomate
1	kg	Farinha de Trigo
3	kg	Feijão Carioca Tipo I
500	g	Fubá
85	g	Gelatina em Pó
600	g	Goiabada
400	g	Leite em Pó
2	kg	Macarrão com Ovos Espaguete
2	kg	Macarrão com Ovos Parafuso
200	g	Milho Verde
3	Litros	Óleo de Soja

135	g	Sardinha em Conserva
1	kg	Farinha de Mandioca
500	g	Sabão em pó
5	un	Sabão em barra
2	un	sabonete
2	un	Detergente (500ml)
1	pct	Palha de aço (c/ 8 unidades)
2	un	Creme dental (90g)

**OBSERVAÇÕES:**

- a) O fornecimento de cesta básica não terá natureza salarial para todos os efeitos legais
- b) No caso de haver dificuldade em fornecer a cesta básica por parte das empresas, as mesmas poderão efetuar o pagamento correspondente em vale alimentação, cujo valor não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para fins legais.
- c) As empresas poderão negociar com seus trabalhadores o percentual de desconto acima estipulado, com a participação da Federação e do Sindicato dos trabalhadores da sua região, para os casos de fornecimento na modalidade vale alimentação.

**Parágrafo segundo** – O oferecimento de refeição pela empresa, durante a jornada de trabalho, não exime a empresa da obrigação de fornecimento da Cesta Básica ou Ticket Alimentação, conforme estabelecido nessa cláusula.

**Cláusula 19ª – DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA:** A cesta básica deverá ser distribuída ou paga até o dia do adiantamento salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**Cláusula 20ª – VALE TRANSPORTE:** As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados, na forma da Lei.

**Cláusula 21ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo primeiro** – Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou da reintegração do empregado); contribuição sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

## AUXÍLIO SAÚDE

**Cláusula 22ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

Os empregados poderão optar por não ter o plano de saúde com a empresa, assinando termo de não concordância de sua inclusão ao convênio. A inclusão dos dependentes é facultada ao trabalhador.

PARA	DESCONTO ADICIONAL	LIMITE DE DESCONTO (R\$)
Funcionário	6% do salário do trabalhador	<b>R\$ 188,59</b>

Por dependente	40% (quarenta por cento do valor do plano)	-----
----------------	--	-------

**Parágrafo Único.** Os empregados afastados deverão, mensalmente, quitar a parte devida junto à empresa, evitando, desta forma, acúmulos de valores que acabem por inviabilizar o desconto. Esta quitação se dará através de depósito em conta corrente definida pela empresa e este valor será informado pela área de Recursos Humanos mediante o envio de e-mail ou carta, ou outro meio, ao trabalhador.

**Cláusula 23ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO:** A título de indenização fica garantido ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário, a partir do 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia do afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, valor este sujeito aos reajustes previstos em lei, desde que o empregado faça a apresentação do recibo do INSS.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ao empregado, a partir do requerimento do auxílio-doença previdenciário, (1) uma cesta básica por mês, nos moldes da cláusula 18, até o recebimento do benefício, limitado ao período de (90) noventa dias.

## AUXÍLIO CRECHE

**Cláusula 24ª – AUXÍLIO CRECHE:** As empresas onde trabalharem pelo menos 20 (vinte) empregadas com mais de 18 (dezoito) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar por celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) legítimo (a) ou legalmente adotado (a), com idade de até 06 (seis) meses, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) por mês do piso salarial, conforme cláusula 3ª desta convenção. Na falta de comprovantes das despesas será pago o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor salário normativo, por mês, por filho (a) com idade de até 06 (seis) meses.

- a) O auxílio creche objetivo desta cláusula não integrará para qualquer efeito o salário da empregada;
- b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

### **SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

#### **Cláusula 25ª – SEGURO DE VIDA COM AUXÍLIO FUNERAL AO TITULAR:**

A partir de **01/08/2024 a 31/07/2025**, as empresas manterão seguro de vida em grupo para cada um dos seus funcionários subsidiando com 90% (noventa por cento) do custo efetivo com cobertura igual ou superior a 04 (quatro) salários nominais, garantindo a seguradora o reembolso das despesas com sepultamento do titular, até o limite de **R\$ 7.523,81** (sete mil, quinhentos e vinte e três reais, oitenta e um centavos).

### **OUTROS AUXÍLIOS**

**Cláusula 26ª – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL:** As empresas reembolsarão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmo com educação especializada de seu (s) filho (s) excepcional (ais), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa, e na falta deste, por médico do convênio ou do INSS. Referido auxílio não integrará em hipótese alguma o salário do empregado.

**Cláusula 27ª – DESJEJUM:** Fornecimento a cargo das empresas, de café da manhã (café com leite, pão com manteiga ou com margarina), que será subsidiado pelas empresas.

**Cláusula 28ª – INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA:** Ao empregado aposentado que vier a desligar-se espontaneamente e no prazo de trinta dias contados na data do primeiro recebimento previdenciário, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a:

- a) 02 (dois) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa;
- b) 03 (três) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa;
  
- c) 04 (quatro) salários nominais vigentes, na data do seu desligamento, se contar com mais de 15 (quinze) anos na mesma empresa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 29ª – SALÁRIO ADMISSSIONAL:** Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados aos casos de função isoladas.

**Cláusula 30ª – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:** Aos empregados admitidos após a data-base, fica assegurado igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais excluídos os cargos de confiança.

**Cláusula 31ª – COMPENSAÇÕES:** Não serão compensados os aumentos de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real.

**Cláusula 32ª – ADMISSÃO DE TRABALHADORAS:** Ficam vedadas quaisquer exigências discriminatórias na admissão de trabalhadoras, principalmente quanto à prova negativa de gravidez.

## DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

**Cláusula 33ª – CARTA AVISO DE DISPENSA:** A empresa entregará ao empregado carta-aviso de dispensa, sob alegação de falta grave, contendo o motivo de dispensa, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

**Cláusula 34ª – HOMOLOGAÇÃO:** A homologação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados, deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da rescisão, preferencialmente no Sindicato Laboral.

**Parágrafo primeiro.** A homologação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados filiados ou não ao sindicato laboral, deverá ser feita no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da rescisão. A homologação junto ao sindicato laboral não terá nenhum ônus para a empresa, exceto se for feita nas suas dependências, quando assumirá os custos de deslocamento do representante do Sindicato Laboral.

**Parágrafo segundo.** O Sindicato deverá ser comunicado com pelo menos cinco dias de antecedência, via e-mail ou outro meio que se comprove, para agendamento da homologação.

**Parágrafo terceiro.** A homologação da rescisão do contrato de trabalho será efetuada mediante comprovação de que o empregado não tem pendências de contribuições com o sindicato laboral de sua categoria, às quais tenha aderido espontaneamente no exercício de suas funções, bem como o empregador com as obrigações assumidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo quarto.** As empresas preencherão independente de pedido pelo empregado, o **PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**, contendo informações sobre atividades com exposição a agentes abrasivos, cópia do laudo técnico, para fins de instrução de processos de aposentadoria especial, o qual deverá ser entregue em 02 (duas) vias no ato

da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, sendo 01 (uma) via a ser entregue ao trabalhador e a outra via entregue a entidade sindical para arquivamento.

**Cláusula 35ª – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS:** O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, quando o aviso prévio for indenizado ou de 01 (um) dia, se trabalhado. Pelo descumprimento, além da multa prevista em Lei, a empresa pagará multa de dois dias de salário por dia de atraso, enquanto perdurar a mora.

**Cláusula 36ª – ASSISTENCIA SINDICAL:** As homologações das rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tenham mais de 12 (doze) meses de serviço, sindicalizados ou não, serão efetuadas, preferencialmente no sindicato Laboral.

**Cláusula 37ª – EXTRATO DO FGTS:** Rescindido o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado dispensado, nos 10 (dez) dias subsequentes à dispensa, o extrato de sua conta vinculada ao FGTS.

**Cláusula 38ª – CARTA DE REFERÊNCIA:** Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, as empresas, a seu critério, poderão fornecê-la aos empregados.

**Cláusula 39ª – AVISOS PRÉVIOS ADICIONAIS: (INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA)**

- a) A empresa concederá indenização adicional de 30 (trinta) dias aos trabalhadores com mais de 40 (quarenta) anos de idade e 8 (oito) anos de trabalho contínuo e ininterrupto na mesma empresa.

QUANT ANOS TRAB	DIAS A ACRESCER
1	3
2	6



3	9
4	12
5	15
6	18
7	21
8	24
9	27
10	30
11	33
12	36
13	39
14	42
15	45
16	48
17	51
18	54
19	57
20	60

### **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA / TERCERIZAÇÃO**

**Cláusula 40ª – RECOMENDAÇÕES AS EMPRESAS DO SETOR QUE TENHAM MÃO DE OBRA TERCERIZADA:** As empresas do setor que tenham mão de obra terceirizada aplicarão aos trabalhadores nesta condição às decisões desta convenção coletiva de trabalho e os preceitos da Lei nº 6.019/74 e suas eventuais modificações.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**Cláusula 41ª - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM MOLÉSTIA PROFISSIONAL:** As empresas que contratarem empregados com moléstia profissional, ou portadores de necessidades especiais ficarão isentas de pagamento de qualquer indenização relativa a esta situação desde que fique devidamente comprovada na sua admissão, através de laudo médico e devidamente informada pelo trabalhador, ficando sob a responsabilidade do empregador o protocolo dos devidos documentos comprobatórios junto às entidades sindicais representantes dos trabalhadores.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**Cláusula 42ª – PERÍODO EXPERIMENTAL:** Na hipótese de readmissão de empregado, na mesma função e mesma empresa, não será exigido contrato de experiência, salvo se na empresa tiver ocorrido mudanças nos antigos processos de fabricação.

**Cláusula 43ª – QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL:** As empresas empreenderão esforços em firmar convênio ou parcerias com instituições de ensino ou sindicatos, a fim de promover cursos de formação e/ou qualificação aos seus empregados, sem custo para os mesmos.

**Parágrafo Único:** O período em que o empregado estiver em curso ou treinamento oferecido pela empresa, fora do horário de trabalho, não será remunerado como horas extras.

## RELAÇÃO DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

### ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO / DESVIO DA FUNÇÃO

**Cláusula 44ª – SALÁRIO AO SUBSTITUTO:** Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, após 30 dias e até 180 dias o substituto

deverá perceber o abono excepcional no valor da diferença dos salários, sem considerar vantagens pessoais.

### **ESTABILIDADE MÃE**

**Cláusula 45ª – EMPREGADA GESTANTE:** Haverá estabilidade de emprego de 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, à empregada gestante.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

**Cláusula 46ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR:** É devida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento ou dispensa, incluindo-se os que servem ao tiro-de-guerra.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS / PORTADORES DE DOENÇA PROFISSIONAL**

**Cláusula 47ª – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO:** Será garantido emprego ao empregado acidentado no trabalho, após a “alta” da Previdência Social, de acordo com a Lei.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

**Cláusula 48ª – GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO:** Fica garantido o emprego ou salário ao empregado que vier a ser afastado do trabalho em razão de enfermidade pelo período de 45 dias após a cessão do auxílio-doença previdenciário, independente do Aviso Prévio, limitado ao teto de 90 dias nos termos da Lei 12.506/2011.

## ESTABILIDADE NO RETORNO DE FÉRIAS

**Cláusula 49ª – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS:** Fica garantido o emprego ou salário ao empregado, pelo período de 30 dias após o retorno efetivo das férias, não se considerando o período do aviso prévio.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**Cláusula 50ª – GARANTIA DE EMPREGO OU DE INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA:**

As empresas concederão garantia de emprego e salário aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do Artigo 52, da Lei nº. 8.213/91, desde que tenham dez (10) anos contínuos e ininterruptos de trabalho na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa. Opcionalmente as empresas poderão dispensar os empregados nesta condição, indenizando-os pelo tempo restante para a aposentadoria, considerando 10% (dez por cento) do valor do seu salário nominal, para cada mês correspondente a esse período.

**Parágrafo único.** Fica obrigado o empregado no prazo de 25 (vinte e cinco) meses, que antecedem a sua aposentadoria, comprovar, documentalmente, a sua condição, para fazer jus a condição prevista no caput dessa cláusula.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**Cláusula 51ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA:** As empresas que optarem pela compensação de jornada de trabalho deverão procurar a Federação ou o Sindicato dos

Trabalhadores, para formalização do acordo, sendo que os Sindicatos dos Trabalhadores providenciarão o protocolo das compensações junto à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento dos documentos.

## CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

**Cláusula 52ª – INTERRUPÇÃO DO TRABALHO:** Na hipótese de interrupção do trabalho, enquanto este estiver sendo executado na empresa, provocada por motivo de força maior, independente da vontade do empregado, não poderá haver desconto de salários ou compensação das horas não trabalhadas pela apontada razão, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 04 (quatro) horas.

**Cláusula 53ª – DIAS PONTES:** Fica facultado às empresas a liberação do trabalho em dias intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação, pela maioria simples (metade mais um) dos empregados interessados, inclusive menores.

**Cláusula 54ª – CONCESSÕES:** As empresas concederão a seus empregados, sem exigir compensação, ou desconto de qualquer natureza, a terça-feira de carnaval, e o período da tarde dos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro. Caso haja trabalho na terça-feira de carnaval, as horas extras trabalhadas neste dia serão consideradas horas-extras normais, com 50% de acréscimo, podendo este percentual ser negociado diretamente com o sindicato dos trabalhadores de sua região.

**Cláusula 55ª – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:** As empresas que ainda não se adaptaram as novas regras do registrador eletrônico de ponto – REP, previsto na portaria nº 1510/2009, poderão manter o sistema de controle de ponto anterior, nos termos da portaria nº 373/2011.

**Cláusula 56ª – DO TELETRABALHO:** A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que

serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

**Parágrafo primeiro** – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de Teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual, mantendo-se todos os benefícios já concedidos ao empregado, exceto o vale transporte, que será concedido gratuitamente quando da necessidade de comparecimento à empresa ou em decorrência de serviço externo.

**Parágrafo segundo** – Poderá ser realizada a alteração do regime de Teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

**Parágrafo terceiro** – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, dentre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, cuja responsabilidade é do empregador, serão previstas em contrato individual ou aditamento.

**Parágrafo quarto** – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado.

**Cláusula 57ª – TRABALHO HÍBRIDO:** A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências.

**Parágrafo primeiro** – Fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

**Parágrafo segundo** – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, observados os ditames legais.

**Parágrafo quarto** – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho híbrido, entre outras, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

**Parágrafo quinto** – As disposições relativas ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, cuja responsabilidade é do empregador, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

**Parágrafo sexto** – As utilidades e valores mencionados nos parágrafos quarto e quinto não integram a remuneração do empregado.

## FALTAS

**Cláusula 58ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pelas empresas das contribuições previdenciárias e efetivação dos depósitos do FGTS, nas seguintes hipóteses:

- I. por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmão (a), pai, mãe, sogro (a).
- II. por 01 (um) dia, para internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a), filho (a);

- III. por 03 (três) dias úteis, quando casamento;
- IV. por 05 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho (a);
- V. e nas ocasiões em que, comprovadamente, tiver de comparecer ao Serviço encarregado do Alistamento Militar.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)**

**Cláusula 59ª – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:** Serão abonadas as faltas do empregado estudante para fins de exames vestibulares, supletivos e ENEM, condicionadas a prévia comunicação à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação posterior.

**Cláusula 60ª – ABONO DE FALTAS PARA ATUAÇÃO SINDICAL:** Os dirigentes titulares sindicais, e dirigentes titulares da federação, sendo um por empresa, mediante solicitação formal do sindicato e federação com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, terão sua ausência abonada ao trabalho quando convocados para participar de cursos, eventos e simpósios de interesse dos trabalhadores, limitado ao prazo de (12) doze dias por ano.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA**

**Cláusula 61ª – MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO NO HORARIO DAS REFEIÇÕES:** A marcação de cartão de ponto deverá seguir o determinado em lei.

**Cláusula 62ª – GREVE NOS TRANSPORTES:** Nos casos de greve nos transportes coletivos, os atrasos dos empregados, que dele dependam, não serão considerados como atraso ao serviço. As empresas poderão colocar, a seu critério, nestas ocasiões transportes a disposição dos empregados.



## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### Cláusula 63ª – FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS:

- a) O início das férias individuais ou coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, excluindo-se os casos em que, por pedido expresso do próprio interessado, as férias sejam iniciadas em outro dia da semana;
- b) Não será admitida a interrupção de férias já iniciadas, por determinação do empregador;
- c) Ao empregado estudante será garantido o direito de optar por período coincidente com o período de férias escolares;
- d) Não serão computados no período de férias coletivas os dias 1º de janeiro e 25 de dezembro.

## LICENÇA ADOÇÃO

**Cláusula 64ª – MÃE ADOTANTE:** As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que, comprovadamente, adotarem crianças nas faixas etárias (até 1 ano, de 1 a 4, e de 4 a 8 anos) completos, conforme Artigo 392 – A da CLT.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

**Cláusula 65ª – REFEITÓRIO:** As empresas deverão manter local adequado, dotado de higiene e limpeza, para refeitório de seus empregados.

**Cláusula 66ª – SANITÁRIOS:** As empresas deverão manter sanitários em condições higiênicas, separados para homens e mulheres.

**Cláusula 67ª – ÁGUA POTÁVEL:** As empresas assegurarão água potável, a seus empregados.

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Cláusula 68ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's):** As empresas fornecerão / substituirão gratuitamente aos seus empregados, conforme determinado em lei, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), uniformes e demais peças de vestimenta, sempre que as mesmas forem danificadas ou desgastarem em razão do uso.

### **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

**Cláusula 69ª – TREINAMENTO SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES:** As empresas enviarão esforços no sentido de dar treinamento aos empregados recém-admitidos, para fins de prevenção contra acidentes e uso do equipamento de proteção individual.

**Cláusula 70ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos facultativos que mantenham convênio com as empresas. Reconhecerá, também, os facultativos que mantenham convênio com as entidades sindicais, desde que haja anuência prévia da empresa e, nos casos de emergência.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

**Cláusula 71ª – CAIXA DE MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS:** As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter itens básicos para esse fim.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES / DOENÇAS PROFISSIONAIS

**Cláusula 72ª – PREVENÇÃO DE ACIDENTES – INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES POR OCASIÃO DA ADMISSÃO:** As empresas, por ocasião da admissão de seus empregados, obrigam-se a informar aos trabalhadores os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho, bem como os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa, inclusive sobre utilização de Equipamentos Individuais de Proteção (EPI's), porventura necessários aos trabalhadores a serem executados.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

**Cláusula 73ª – POSSIBILIDADE DE NOVAS FILIAÇÕES AOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES:** As empresas permitirão a cada 04 meses, a presença de um representante dos sindicatos dos trabalhadores, no horário de almoço, objetivando angariar novos filiados.

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

**Cláusula 74ª – QUADRO DE AVISOS:** As empresas afixarão em seus quadros de avisos, comunicação de autoria e responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, desde que assinados por sua diretoria e previamente aprovados pela direção da empresa.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Cláusula 75ª – ELEIÇÕES SINDICAIS:** No período de eleições da correspondente entidade sindical, as empresas admitirão em recinto por ela indicado, a urna itinerante acompanhada dos mesários e fiscais, liberando os empregados pelo tempo necessário ao

exercício do direito do voto sindical, não sendo permitida, no entanto, qualquer tipo de propaganda eleitoral no recinto da empresa.

## EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DSR

**Cláusula 76ª – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS:** As empresas deverão firmar acordo juntamente com a Federação ou o Sindicato dos Trabalhadores e entidade financeira, a fim de oferecer a seus trabalhadores a Concessão de Empréstimos com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento conforme Legislação Pertinente.

**Parágrafo Único** - Os empregados afastados deverão, mensalmente, quitar a parte devida junto à empresa, evitando, desta forma, acúmulos de valores que acabem por inviabilizar o desconto. Esta quitação se dará através de depósito em conta corrente definida pela empresa e este valor será informado pela área de Recursos Humanos mediante o envio de e-mail ou carta, ou outro meio, ao trabalhador.

**Cláusula 77ª – DESCONTO DO DSR:** Na ocorrência de atraso do trabalhador durante cada período de apuração do ponto, desde que não superior a 30 minutos no período, o empregado não sofrerá desconto nos correspondentes DSR's (Descanso Semanal Remunerado).

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### **CLÁUSULA 78ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL**

Nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal, e art. 545, da CLT, as empresas descontarão dos salários dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por esta convenção coletiva, valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, conforme deliberação das Assembleias Gerais dos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitado o valor máximo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. O valor deverá ser repassado para o Sindicato dos Trabalhadores até 15º (décimo quinto) dia do mês do desconto, através de boleto bancário emitido e encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo primeiro** - O Sindicato dos Trabalhadores deverá dar publicidade de suas Assembleias Gerais e da presente convenção, especialmente sobre valores e percentuais fixados, permitindo o conhecimento dos empregados e de seus empregadores, com tempo hábil para que as empresas providenciem os respectivos descontos nas folhas de pagamento de seus colaboradores, garantindo-se o direito de oposição ao desconto pelo trabalhador.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual ao desconto da contribuição assistencial aqui ajustada, que deverá ser exercido no prazo de **10 (dez dias)**, contados da conclusão do processo de assinatura desta convenção ou, se o caso, da data de admissão do novo trabalhador, que poderá ser feita de forma presencial na sede do Sindicato dos Trabalhadores ou por meio de carta registrada que contenha o nome completo, RG, CPF e nome do empregador, que deverá ser postada no prazo aqui estabelecido. O prazo será automaticamente estendido para aqueles trabalhadores que estejam de férias na data de publicação desta convenção, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente ao retorno das férias.

**Parágrafo terceiro** - Caso o trabalhador venha a ser demitido, a contribuição mensal estabelecida nesta cláusula será descontada proporcionalmente aos dias trabalhados no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo quarto** - Para fins de atendimento desta cláusula, cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores subscritores é responsável por divulgar e manter atualizado seus dados de contato, devendo viabilizar meio de atendimento para trabalhadores.

**Parágrafo quinto** - A presente cláusula é resultado da deliberação da Assembleia realizada pelos Sindicatos dos Trabalhadores, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos dos Trabalhadores, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos por eles, únicos beneficiários das contribuições, os quais assumem, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação e cobrança, devendo manter a salvo e indene o sindicato patronal e as empresas por ele representadas.

**Parágrafo sexto** - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato dos trabalhadores beneficiário, ou, em sua substituição, sua federação, se compromete a assumir o polo passivo da relação processual após o recebimento de notificação da empresa demandada. Os sindicatos dos trabalhadores, desde já, isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal, devendo reembolsar as empresas de todos os custos e condenações sofridas, mediante a apresentação da decisão transitada em julgado.

**Parágrafo sétimo** – As empresas se comprometem a não patrocinar ou incentivar os seus empregados ao exercício do direito de oposição. Caso seja solicitado, as empresas poderão disponibilizar espaço para que o Sindicato dos Trabalhadores possa promover conversa coletiva com os trabalhadores que tenham apresentado oposição.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

**Cláusula 79ª** – Participação nos Lucros/Resultados: As empresas poderão, até 30 de dezembro de 2024, negociar com comissão de Trabalhadores assistida pelos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, condições próprias de participação nos Lucros/Resultados, ou, opcionalmente, adotar as seguintes condições: pagamento de uma parcela no valor de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)** a ser pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2025 e uma segunda parcela no valor de **R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais)** a ser paga no até o 5º dia útil de agosto de 2025.

**Parágrafo primeiro.** De cada uma destas parcelas será descontada a importância de **R\$ 70,00 (setenta reais)** de cada empregado, para recolhimento até os dias 10 de fevereiro de 2025 e 10 de agosto de 2025, sendo que deste valor, **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para o Sindicato e **R\$ 10,00 (dez reais)** para a Federação, através boleto bancário que será fornecida oportunamente por cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores e pela Federação dos Trabalhadores. Os recolhimentos serão rateados na mesma proporção dos efetivos pagamentos efetuados aos empregados (de 1/12 por mês trabalhado).

**Parágrafo segundo.** As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao respectivo sindicato, quando solicitado, a relação dos funcionários que receberam cada parcela da PLR até o final dos meses de fevereiro de 2025 e agosto de 2025, obedecendo aos seguintes critérios:

- Assiduidade ao trabalho;
- Utilização correta dos EPI's na forma e condições determinadas pela CIPA ou pela direção da empresa;
- Usar com racionalidade o material e instrumental da empresa, conforme regulamento interno

**Parágrafo terceiro** - Para o empregado admitido no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, a participação nos lucros será proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, valendo a fração de 15 (quinze) dias ou mais como mês, estando também sujeito as demais condições estipuladas nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo quarto** - Fica assegurado ao empregado que vier a ser dispensado no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025, sem justa causa, o pagamento proporcional da participação, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, valendo a fração igual ou superior a quinze dias como um mês. O valor que fizer jus deverá ser pago com as verbas rescisórias.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo falta injustificada ao serviço, a empresa descontará por falta, do valor da participação nos resultados, a quantia de R\$ 31,95 (trinta e um reais e noventa e cinco centavos), sem limite de faltas. Caso o empregado venha a ser advertido, expressamente, pela não utilização da E.P.I., cada advertência corresponderá ao desconto de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), que também será deduzida no valor da participação, como estipulado.

**Parágrafo sexto** - A participação nos lucros e resultados não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

**Parágrafo sétimo** - Incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela para as situações em que as empresas atrasem com os pagamentos nas datas pactuadas.

**Parágrafo oitavo** – Os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados não têm natureza salarial, não se incorporando aos salários, nem refletindo em quaisquer outras verbas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Cláusula 80ª – JUÍZO COMPETENTE:** Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou qualquer outra forma que venha a ser instituída legalmente.

### CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**Cláusula 81ª – DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:** A Federação/Sindicato poderá promover ação de cumprimento perante a justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

**Cláusula 82ª – MULTA:** Incidirá multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo por empregado e por mês, em caso de descumprimento, pelo empregador, de quaisquer das cláusulas constantes na presente Convenção que será revertida para a parte prejudicada.

### RENOVAÇÃO / RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**Cláusula 83ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Cláusula 84ª – ALTERAÇÃO NA POLÍTICA SALARIAL:** Ocorrendo alteração na política econômica ou salarial, durante a vigência desta Convenção, serão de pronto reabertas as negociações.

**Cláusula 85ª – ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes declaram que detém os poderes necessários para assinar este instrumento, que expressamente concordam com a assinatura eletrônica e, por força do artigo 784, §4º, da lei federal nº 13.105/2015, estabelecem que: (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura prevista em lei, e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

**Daniel Debiazzi Neto**

Presidente

SINDIPEDRAS – Sindicato da Indústria  
de Mineração de Pedra Britada do  
Estado de São Paulo  
CPF nº. 012.603.648-95

**Aparecido José da Silva**

Presidente

Federação dos Trabalhadores  
nas Indústrias Extrativas  
do Estado de São Paulo  
CPF nº. 778.439.758-53

**Nelson da Silva**

Advogado

OAB/SP 34.276  
CPF nº. 075.407.288-68

**Francisco Silveira Mello Filho**

Advogado





OAB/SP 298.141  
CPF. nº 309.179.318-40

## CCT-2024-2025-FEDERAÇÃO.docx

Documento número #a8923a15-aa85-4d0f-9185-8befa2ccc5f0

Hash do documento original (SHA256): 037cfb401880967d0d318ede378c32780f2d4321b6605afb6f076c10d5d48adc

## Assinaturas

-  **Nelson da Silva**  
CPF: 075.407.288-68  
Assinou como advogado(a) em 06 set 2024 às 14:34:37
-  **Daniel Debiazzi Neto**  
CPF: 012.603.648-95  
Assinou como representante legal em 09 set 2024 às 06:55:14
-  **Aparecido José da Silva**  
CPF: 778.439.758-53  
Assinou como representante legal em 06 set 2024 às 14:34:03
-  **Francisco Silveira Mello Filho**  
CPF: 309.179.318-40  
Assinou como advogado(a) em 06 set 2024 às 16:58:04

## Log

- 06 set 2024, 08:24:14 Operador com email francisco@silveiramello.com.br na Conta b54f169f-451d-435e-945a-33db1e019180 criou este documento número a8923a15-aa85-4d0f-9185-8befa2ccc5f0. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2024 (08:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 set 2024, 08:27:27 Operador com email francisco@silveiramello.com.br na Conta b54f169f-451d-435e-945a-33db1e019180 adicionou à Lista de Assinatura: ddebiaszi@embusa.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Debiazzi Neto e CPF 012.603.648-95.
- 06 set 2024, 08:27:27 Operador com email francisco@silveiramello.com.br na Conta b54f169f-451d-435e-945a-33db1e019180 adicionou à Lista de Assinatura: fetiesp@terra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aparecido José da Silva e CPF 778.439.758-53.

- 06 set 2024, 08:27:27 Operador com email francisco@silveiramello.com.br na Conta b54f169f-451d-435e-945a-33db1e019180 adicionou à Lista de Assinatura: fetiesp@terra.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson da Silva e CPF 075.407.288-68.
- 06 set 2024, 08:27:27 Operador com email francisco@silveiramello.com.br na Conta b54f169f-451d-435e-945a-33db1e019180 adicionou à Lista de Assinatura: fsilveiramello@smec.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Silveira Mello Filho e CPF 309.179.318-40.
- 06 set 2024, 14:34:03 Aparecido José da Silva assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fetiesp@terra.com.br. CPF informado: 778.439.758-53. IP: 189.69.12.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.54039 e longitude -46.6442038. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.980.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 14:34:37 Nelson da Silva assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fetiesp@terra.com.br. CPF informado: 075.407.288-68. IP: 189.69.12.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5404111 e longitude -46.6441778. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.980.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2024, 16:58:04 Francisco Silveira Mello Filho assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail fsilveiramello@smec.com.br. CPF informado: 309.179.318-40. IP: 191.9.92.182. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2024, 06:55:14 Daniel Debiazzi Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ddebizzi@embusa.com.br. CPF informado: 012.603.648-95. IP: 189.120.78.99. Componente de assinatura versão v1.981.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 set 2024, 06:55:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a8923a15-aa85-4d0f-9185-8befa2ccc5f0.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a8923a15-aa85-4d0f-9185-8befa2ccc5f0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).